PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3561/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI N 8.338/2022 QUE ESTABELECE PERCENTUAL MÍNIMO DE RECURSOS DESTINADOS À AGRICULTURA FAMILIAR NAS AQUISIÇÕES DE HORTALIÇAS (LEGUMES E VERDURAS) A SEREM REALIZADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

A vereadora JÚLIA CASAMASSO, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo.Sr. Prefeito Municipal a necessidade de regulamentação da Lei nº 8.338/2022 que estabelece percentual mínimo de recursos destinados à agricultura familiar nas aquisições de hortaliças (legumes e verduras) a serem realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública do município de Petrópolis.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar, no Brasil, já obteve algumas conquistas significativas, dentre as quais, podemos citar, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Por meio desses programas, viabilizou-se a comercialização de produtos da agricultura familiar, a destinação destes, à população em situação de insegurança alimentar, a criação de estoque de alimentos, bem como, a obrigatoriedade da aquisição de no mínimo 30% dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar no âmbito das administrações municipais.

Nesse sentido, a Lei 8.338/2022 dispõe que do total de recursos destinados, no respectivo exercício financeiro, à aquisição de hortaliças (legumes e verduras), por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Petrópolis, pelo menos 40% (quarenta por cento) devem ser destinados à aquisição direta da produção da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Acontece que, historicamente, a agricultura familiar é desestimulada e asfixiada pela expansão acelerado das monocultivos, protagonistas do atual sistema agroalimentar industrial. Nessa logística, há o encarecimento do custo de produção geral, desde o preço da terra e do arrendamento, do crédito e seguro rural, do maquinário, das embalagens, do transporte e da mão de obra, isto faz com que, uma boa parte dos agricultores familiares não capitalizados

Data do Documento: 07/07/2023 - 10:05:10
Data do Processo: 10/07/2023 - 08:52:53
Processo: 3561/2023
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 203300003100300036

migrem para outros cultivos ou abandonem a terra, reduzindo as áreas destinadas à produção de alimentos frescos e regionais. Assim, ou os pequenos se tornam grandes produtores ou vão à falência.

Cientes dessa realidade, sugere-se ao Executivo Municipal a regulamentação da Lei Municipal 8.338/2022, justamente, para que o patrimônio agroalimentar petropolitano não seja esvaziado, mas estimulado e protegido, ampliando as chances de sobrevivência da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural petropolitano e de suas organizações.

Referências

https://grain.org/es/article/6962-o-negocio-da-fome-na-america-latina

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2023



JULIA CASAMASSO
Vereadora